



SÃO PAULO URBANISMO
Núcleo de Licitações e Compras

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone: 11-3113-7500

Contrato; Nº 011/SP-URB/2023

PROCESSO Nº 7810.2023/0000060-1

CONTRATO Nº 011/SP-URB/2023

PROCESSO SEI nº 7810.2023/0000060-1

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO

CONTRATADA: ADVOCACIA MARCOS AMARAL E ASSOCIADOS

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de escritório de Advocacia de notória Especialização, para prestação de serviços continuados de Consultoria e Assessoria Jurídica Especializada em apoio e suporte na área do Direito Administrativo, Constitucional, Urbanístico, Trabalhista e Tributário, nas condições estabelecidas e delimitadas no Termo de Referência e suas especificações técnicas.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 05.00.05.10.15.122.3024.2100.3.3.90.35.00.09.1.501.9001.0

NOTA DE EMPENHO: 157/2023

DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: 09/05/2023

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SÃO PAULO URBANISMO - SP URBANISMO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua Líbero Badaró, nº 504, 16º andar, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Cesar Azevedo**, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Sr. Waldir Agnello**, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **SP-URBANISMO**, e de outro lado a **ADVOCACIA MARCOS AMARAL E ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 96.298.443/0001-80, com sede na Rua Itapicuru, nº 369, 17º and. - Conj. 1708/1709/1710, Perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05006-000, Fone: (11) 3873-4060/6796, neste ato representada por seu Sócio, **Sr. Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho**, conforme seus estatutos, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com a Resolução de Diretoria n.º PRE 12/2023 (doc. SEI nº 083383385) e o Despacho Autorizatório (doc. SEI nº 083581162), têm entre si, justo e acordado o presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016, em seu artigo 30, II, "b" e "e", com o REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA SÃO PAULO URBANISMO - NP 58.03, com o Decreto Municipal nº 62.100/2022, que será aplicado subsidiariamente, nos casos omissos na NP 58.03 e no que couber, bem como nas demais normas complementares e com a Proposta de Preços apresentada (doc. SEI nº 082983711), e na forma das cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, QUANTITATIVOS, SOLICITAÇÕES E PRAZOS

1.1. Constitui **objeto** deste contrato a prestação de serviços continuados de Consultoria e Assessoria Jurídica Especializada em apoio e suporte na área do Direito Administrativo, Constitucional, Urbanístico, Trabalhista e Tributário, em conformidade com as condições do **Anexo I - Termo de Referência**, que passa a fazer parte integrante deste contrato;

1.2. As consultorias e/ou assessoramentos **estão limitados à 05 (cinco) eventos mensais** para cada tipo/natureza da prestação de serviço, à exceção das defesas e interposição de recursos a serem apresentadas pela **SP-URBANISMO** perante o E. TCM-SP;

1.3. A **CONTRATADA** somente prestará os serviços, quando demandada pelo Gabinete da Presidência da **SP-URBANISMO**, em especial a **Gerência Jurídica – GJU**, mediante prévia autorização;

1.4. Não serão computados como consultas no mês, os processos nos quais a **CONTRATADA** já se manifestou ou está acompanhando o andamento;

1.4.1. Caso surjam novos elementos a serem analisados no processo em que a **SP-URBANISMO** já esteja atuando, será considerado como nova solicitação;

1.5. Os relatórios/documentos/análises solicitados deverão ser entregues em **até 05 (cinco) dias úteis** após a solicitação.

1.5.1. Poderá, em caso de necessidade, ser solicitado relatórios/documentos/ análises com entrega em menor prazo, desde que previamente solicitado pela **SP-URBANISMO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA/PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da **SP-URBANISMO**, por sucessíveis períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

2.2. Na hipótese de não prorrogação do contrato, a **SP-URBANISMO** poderá exigir a continuidade da prestação dos serviços, nas condições inicialmente pactuadas, por até 90 (noventa) dias corridos, para que não haja solução de continuidade nos serviços, mediante a lavratura de respectivo termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto deverá ser realizada de acordo com as determinações contidas no **Anexo I – Termo de Referência**, anexado ao final deste contrato, especialmente em seu ITEM 2.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor mensal do contrato é de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), importando no **valor total de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)**, incluindo todas as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários e contribuições sociais, mão de obra, despesas gerais de administração, lucro, materiais, transportes, além de todos os custos direta e indiretamente relacionados com o objeto deste contrato.

4.2. O valor global estimado no item 4.1. assegura a percepção de sua integralidade pela **CONTRATADA**, desde que todos os serviços ou produtos contratados sejam entregues à **SP- URBANISMO**.

4.3 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos próprios indicados na **Nota de Empenho nº 157/2023**, a qual onerará a dotação orçamentária nº 05.00.05.10.15.122.3024.2100.3.3.90.35.00.09.1.501.9001.0, respeitando-se o princípio da anualidade orçamentária.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES/FATURAS E DOS PAGAMENTOS

5.1. A **medição** dos serviços efetivamente prestados será **mensal** e deverá conter todas as atividades realizadas e aprovadas pela **SP-URBANISMO**, consubstanciadas em relatório detalhado, indicando todos os serviços executados no referido mês, que deverá ser assinado pelo fiscal do contrato e pelo representante legal da **CONTRATADA**.

5.1.1. A medição deverá ser entregue à **SP-URBANISMO** até o quinto dia útil de cada mês e a sua data de entrega deverá ser registrada na própria medição ou no comprovante de entrega a ser devolvido à **CONTRATADA**;

5.1.2. O atestado emitido pelo fiscal deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a apresentação da medição pela **CONTRATADA**;

5.1.3. Se a medição apresentar incorreções, será devolvida formalmente à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pela **SP-URBANISMO**.

5.1.4. A **CONTRATADA** será remunerada mensalmente, em parcelas fixas, durante o prazo de execução do Contrato.

5.2. Uma vez aprovada a medição, a **CONTRATADA** emitirá os Documentos Fiscais correspondentes aos serviços prestados e os apresentará no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação da aprovação dos serviços pela **SP-URBANISMO**.

5.3. Para efeito de pagamento o processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes de compras, de prestação de serviços ou de execução de obras será formalizado pelo fiscal do contrato em Processo SEI devidamente autuado, obrigatoriamente relacionado ao Processo SEI que originou a contratação.

I. Cópia da requisição de fornecimento de materiais, ordem de serviço para a prestação de serviços ou execução de obras;

II. nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

III. ordem de fornecimento, em caso de entrega parcelada;

IV. medições detalhadas comprovando a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, no período a que se refere o pagamento;

V. medições detalhadas comprovando a execução das obras no período a que se refere o pagamento, quando for o caso;

VI. check List a ser preenchido e assinado pelo fiscal do contrato, conforme Anexo II da Norma de Procedimento nº 42.02/2021.

VII. ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, de acordo com o Anexo I da Norma de Procedimento nº 42.02/2021;

VIII. Em caso de remessa dos documentos por meio digital, cópia do e-mail que encaminhou os documentos.

5.3.1. Na prestação de serviços continuados com alocação de mão de obra exclusiva, deverão também ser juntados mensalmente, os seguintes documentos:

I. relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;

II. folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;

III. folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

IV. cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

V. cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior a realização da despesa objeto do pedido de pagamento;

VI. cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;

VII. cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;

VIII. comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços;

a) Quando do pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

b) Caso a Nota fiscal e documentação sejam entregues antes da data do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, serão aceitas as comprovações do mês imediatamente anterior ao mês a que se refere a nota fiscal.

5.3.2. Comprovação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**;

5.3.3. CADIN Municipal

5.3.4. A **CONTRATADA**, quando da emissão da nota fiscal, deverá observar a aposição das seguintes informações:

a. Razão social (conforme nota de empenho);

b. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c. Objeto contratado e número do processo de contratação (SEI);

d. O período a que se refere a nota fiscal;

e. A quantidade e a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais;

f. Número do contrato.

5.4 Juntamente a Nota fiscal/Nota fiscal Serviços, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a comprovação de regularidade fiscal exigida para efeito de habilitação quando da contratação:

I. Prova de inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal;

IV. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;

V. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;

VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de CND;

IX. Prova de regularidade junto ao CADIN MUNICIPAL

5.4.1 Os documentos relacionados nos itens I a IX do item 5.4 deverão estar atualizados e válidos na data do processamento da liquidação.

5.4.2. Os documentos previstos nos itens 5.1 a 5.3 e subitens poderão ser entregues pela **CONTRATADA** em formato digital, devendo os originais serem apresentados sempre que exigidos pelo fiscal do contrato.

5.4.3. Caso a entrega dos documentos seja realizada por meio físico, o fiscal do contrato deverá identificar a data de entrega realizada pela contratada, para fins da contagem de prazo para ateste, apondo carimbo de protocolo ou carimbo recebimento da documentação na unidade.

5.4.4. O processo de pagamento deverá ser autuado mensalmente, exceto em casos de medição única, onde o pagamento dar-se-á, no processo da contratação.

5.4.5. No processo de pagamento poderá ser incluída mais de uma nota fiscal.

5.5 Caso a **CONTRATADA** seja, ou venha a ser, considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a **SP-URBANISMO** efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.

5.6. Compete ao Fiscal do contrato:

5.6.1. Receber, analisar e atestar a nota fiscal e todos os documentos recebidos, com vistas a atestar sua conformidade;

5.6.2. Instruir o processo de liquidação e de pagamento separadamente do processo de contratação, relacionando-os entre si por meio do recurso SEI "Relacionamento de processos", conforme previsto no artigo 44 Portaria Conjunta 001/SMG/SMIT/2018;

5.6.3. Atestar a prestação dos serviços, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento do último documento apresentado pela Contratada;

5.6.4. O prazo para ateste do fiscal inicia-se no dia seguinte à data de entrega em formato digital da documentação pela **CONTRATADA**, ou, se realizada a entrega por meio físico, no dia seguinte à data de recebimento da documentação pelo fiscal;

5.6.5. Em caso de erro nos documentos enviados pela **CONTRATADA**, o fiscal do contrato deverá solicitar à contratada a devida correção no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sendo interrompido o prazo previsto para ateste do fiscal;

5.6.6. Em caso de erro no preenchimento de valores na Nota fiscal, o fiscal do contrato solicitará o seu cancelamento e nova emissão do documento, observado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** do recebimento da comunicação;

5.6.7. Na hipótese da contratada não concordar com a substituição da nota fiscal ou documento equivalente, deverá ser glosado o valor apurado, salvo na hipótese em que a recusa for fundamentada e acatada pela **SP-URBANISMO**;

5.6.8. Identificada qualquer irregularidade fiscal, o fiscal notificará, preferencialmente por correio eletrônico, a **CONTRATADA** para imediata regularização, da notificação a ser enviada pela GCL- Gestão de Contrato;

5.6.9. Encaminhar o processo de pagamento e liquidação à Gerência Financeira, para providências quanto a liquidação e pagamento no prazo de até 10 dias úteis da data prevista para o pagamento;

5.6.10. Na ocorrência de infração contratual apontada pelo fiscal, este deverá encaminhar o processo à DAF- GFI para pagamento, informando que após a efetivação da liquidação, o processo seja encaminhado à DAF- GCL para que aquela Gerência adote os procedimentos previstos para

aplicação das penalidades previstas no Termo de Contrato e legislação que rege a matéria.

5.7. Os pagamentos serão efetuados em **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data do recebimento de toda a documentação, com exclusão do dia do início e incluído o dia do vencimento, através de crédito em conta corrente bancária, a ser informada pela **CONTRATADA**, conforme informação a ser prestada pelo fiscal, no documento Ateste da Execução do serviço ou recebimento do material – ANEXO I da Norma de Procedimento nº 42.02/2021;

5.8. Havendo atraso na entrega da medição e/ou atraso na entrega dos documentos fiscais, a **SP-URBANISMO** postergará o prazo de pagamento por igual período de tempo;

5.9. Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras;

5.9.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a **SP-URBANISMO**.

5.10. Nenhum pagamento isentará a empresa vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente;

5.11. Fica expressamente estabelecido que a **SP-URBANISMO** não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários;

5.12. A **SP-URBANISMO** estará impedida de efetivar qualquer pagamento à **CONTRATADA**, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente as disposições na Lei Federal nº 13.303/2016, neste contrato e seu respectivo Termo de Referência, bem como nas condições oferecidas na Proposta de Preços, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa fé, cabendo-lhe, especialmente:

6.1.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.1.2. Executar os serviços do Objeto em conformidade com nos exatos moldes estabelecidos neste Termo de Referência e em conformidade com o respectivo planejamento e instruções emitidas pela **SP-URBANISMO**, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

6.1.3. Indicar, por ocasião da assinatura do Contrato, preposto para representá-la sempre que for necessário, com respectivos contatos diretos (telefone e e-mail), com a finalidade de prestar informações, esclarecimentos e tratar de todos os assuntos definidos nesta contratação, bem como comunicar imediatamente eventuais alterações/substituições;

6.1.4. Participar de reuniões sempre que solicitado pela **SP-URBANISMO**;

6.1.5. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e trabalhista que se relacionem direta ou indiretamente com a prestação de serviços, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **SP-URBANISMO**;

6.1.6. São de propriedades da **SP-URBANISMO** todas as peças de trabalho executadas pela instituição **CONTRATADA**, tais como resultados das consultas realizadas, memoriais objeto da prestação do serviço;

6.1.7. Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;

6.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados bem como dar ciência imediata e por escrito à **SP-URBANISMO** sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do Contrato;

6.1.9. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do Contrato;

6.1.10. Apresentar durante a execução do Contrato, quando solicitado, documentos que comprove estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas;

6.1.11. Prestar serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, contratados na forma Lei, com o grau de escolaridade e a experiência compatível com as atividades a serem exercidas;

6.1.11.1. Os profissionais envolvidos na prestação de serviço, deverão obrigatoriamente possuir número de Registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB válido, que deverá ser apresentado a **SP-URBANISMO** sempre que solicitado.

6.1.12. Arcar com todas as eventuais despesas de transporte, diárias, pedágios, combustíveis, frete, seguros, tributos e gastos de qualquer natureza com pessoa, ou quaisquer outros custos decorrentes da prestação dos serviços.

6.2. A **SP - URBANISMO** obriga-se a:

6.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, quanto ao cumprimento das demais obrigações e demais aspectos constantes no Termo de Referência;

6.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, que possuam relação estrita com a execução do ajuste em tempo razoável, de maneira a não prejudicar o decurso do prazo;

6.2.3. Promover a conferência e a fiscalização de todos os serviços prestados e produtos entregues, atestando sua conformidade com relação às especificações;

6.2.4. Cumprir os prazos de pagamento previsto no Contrato;

6.2.5. Atestar os respectivos documentos de cobrança e viabilizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2.6. Assegurar-se da boa prestação de serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

6.2.7. Arcar com as custas judiciais e cartoriais dos processos/documentos de sua responsabilidade durante a execução contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Os contratos celebrados pela **SP-URBANISMO** poderão ser alterados, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- c. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- f. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos;

7.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 7.2, salvo as supressões resultantes de acordo com o celebrado entre os contratantes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, **quando ultrapassados 12 (doze) meses**, os preços contratuais poderão ser reajustados;

8.2. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial, para apuração do índice, a data de apresentação da proposta. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda. O índice previsto no item acima poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

8.3. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta;

8.4. As condições pactuadas poderão ser alteradas por ulterior edição de Normas Federais ou Municipais;

8.5. As Notas Fiscais de Serviços/Notas Fiscais – Faturas de Serviços do reajustamento deverão ser emitidas em separado e na mesma data da fatura principal devendo, obrigatoriamente, fazer referência a esta.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado e pela inexecução do Contrato, a **SP-URBANISMO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções legalmente estabelecidas nos artigos 82 e 83 da Lei federal 13.303/2016, bem como no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA SÃO PAULO URBANISMO - NP 58.03.

9.2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções em que incidirá à **CONTRATADA** em razão da inexecução parcial ou total do contrato, isto é, a inobservância de quaisquer das cláusulas contratuais:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução do serviço contratado, até o trigésimo dia de atraso, quando será considerada a inexecução do contrato;

9.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

9.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para o caso da inexecução total do contrato;

9.2.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **SP-URBANISMO** por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

9.2.7. Impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.3. As penas relacionadas nos itens 9.2.1 e 9.2.5 poderão ser aplicadas isoladas ou juntamente com aquelas previstas nos itens 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

9.4. Aplicadas as multas, os valores correspondentes serão descontados, pela **SP-URBANISMO**, após regular processo administrativo, do crédito a que fizer jus a **CONTRATADA**, da garantia do respectivo contrato, quando houver, ou cobrados administrativa ou judicialmente, na forma da legislação em vigor;

9.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa;

9.6. As sanções previstas no item 9.2.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

9.7. As penalidades previstas nesta cláusula levarão em conta a natureza e a gravidade dos fatos, as obrigações descumpridas e os desdobramentos decorrentes, observando-se sempre o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.8. A pena de **advertência** será aplicada em situações de descumprimento contratual de natureza leve como atraso na apresentação dos recolhimentos legais pertinentes ao contrato, ausência temporária de equipamentos, uniformes e utensílios que não impactem na execução do contrato e outras situações que a **SP-URBANISMO** julgue de natureza leve.

9.9. As **multas** serão aplicadas em caso de:

- I - Reincidência de falta objeto de advertência;
- II - Descumprimento de prazos contratuais;
- III - Mora na reexecução de serviços ou entrega de materiais recusados pela fiscalização;
- IV - Atraso no cumprimento das obrigações contratuais;
- V - Recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo do instrumento convocatório.

9.10. A **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a SP-Urbano será aplicada nos casos de descumprimento de natureza grave, dentre as quais:

- I - Reincidência de falta objeto de aplicação de multa;
- II - Subcontratação do objeto contratual, sem prévia previsão contratual;
- III - Descumprimento de condições contratuais que tragam danos à SP-Urbano;
- IV - Descumprimento de obrigações trabalhistas e tributárias vinculadas ao contratado;
- V - Quebra de sigilo contratual;
- VI - Falhas grosseiras ou má qualidade na execução do objeto contratual;
- VII - Ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou a vida dos colaboradores vinculados ao contrato; os funcionários da SP-Urbano ou a terceiros;
- VIII - Ocorrência de danos ambientais decorrentes de execução inadequada do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. A extinção do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios abaixo previstos:

- 10.1.1. Pela completa execução do objeto contratual;
- 10.1.2. Pelo término do seu prazo de vigência;
- 10.1.3. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízo para a **SP-URBANISMO**;
- 10.1.4. Por decisão judicial;
- 10.1.5. Por ato unilateral da **SP-URBANISMO** pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados a seguir:
 - I. O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. Atraso injustificado no início dos serviços contratados ou fornecimento;
 - III. A subcontratação do objeto contratual a que não atenda às condições de habilitação e/ou sem previsão editalícia ou contratual;
 - IV. A fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitida no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SP-URBANISMO**;
 - V. O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou fiscal do contrato;
 - VI. O cometimento reiterado de faltas na execução, registrada pelo fiscal do contrato;
 - VII. A declaração de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - VIII. Razão de interesse da **SP-URBANISMO**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e exarada no âmbito do processo eletrônico;
 - IX. O acontecimento de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - X. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - XI. O perecimento do objeto contratual, tornado impossível o prosseguimento da execução da avença.

10.2. Ocorrendo alguma das hipóteses relacionadas no item 10.1.5., o processo eletrônico deverá ser instruído de forma a demonstrar o fato, o dolo/culpa ou a ausência de responsabilidade da **CONTRATADA**, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A **SP-URBANISMO** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas;

11.2. Essa fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a integralidade das responsabilidades contratuais e profissionais da **CONTRATADA**;

11.3. Quaisquer exigências de fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**;

11.4. O fiscal nomeado (ou seu suplente) poderá sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, que não estejam de acordo com as especificações técnicas, constantes do Termo de Referência e Edital, determinando prazo compatível para a correção de possíveis falhas, cabendo à **CONTRATADA**, no caso, todo ônus decorrentes da paralisação;

11.5. O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela área solicitante dos serviços, obras ou materiais objeto do contrato e designados por meio de despacho do ordenador de despesa, previamente à formalização do ajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INAPLICABILIDADE DA NOVAÇÃO AUTOMÁTICA

12.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não liberará, desonerará, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas ou condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Findo o prazo contratual e constatada a inexistência de quaisquer pendências, **SP-URBANISMO** lavrará o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, transferir ou subcontratar o presente contrato, no todo ou em parte, sob pena das sanções estabelecidas neste instrumento contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Cada contratante designará por escrito, em até 10 (dez) dias da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços e manter a comunicação entre as partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

16.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência, endereçada como segue, devidamente protocolizada, devendo as endereçadas à **SP-URBANISMO** ser entregues no seu Protocolo Geral:

SP-Urbanismo:

SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO

Rua Líbero Badaró, nº 504 – 16º andar - Centro

CEP: 01008-906 - São Paulo/SP

Depto/Fiscal do contrato.: PRE/GJU - Leonardo S. Pangardi / Daniel W. Quesada

CONTRATO nº 011/SP-URB/2023

Processo SEI nº 7810.2023/0000060-1

CONTRATADA:

Razão Social: ADVOCACIA MARCOS AMARAL E ASSOCIADOS

Endereço: Rua Itapicuru, nº 369, 17º and. - Conj. 1708/1709/1710 - Perdizes

CEP: 05006-000 – São Paulo/SP

Responsável: Marcos Amaral / Wilson Levy

CONTRATO nº 011/SP-URB/2023

Processo SEI nº 7810.2023/0000060-1

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Em caso de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, a manutenção do contrato em vigor dependerá da demonstração de que se mantiveram, para a nova empresa, as condições de habilitação da empresa originalmente contratada;

17.2. Os contratos celebrados entre a **CONTRATADA** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado e não se estabelecerão qualquer relação jurídica entre os terceiros e a **SP-URBANISMO**;

17.3. Durante e após a vigência deste contrato a **CONTRATADA** deverá manter a **SP-URBANISMO** à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a **CONTRATADA**, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a **SP-URBANISMO** venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CÓDIGO DE CONDUTA

19.1. A SÃO PAULO URBANISMO - SPUrbanismo possui um Código de Conduta e Integridade o qual reflete a atuação desta empresa à luz dos deveres e regras básicas da governança corporativa, ética, eficiência, respeito e da integridade que deverá ser do conhecimento da CONTRATADA e de todos os prestadores de serviço relacionados a este contrato, através do link: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/desenvolvimento_urbano/sp_urbanismo/diretoria/CodigoConduta/Codigo_de_Conduta_SPL

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

20.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes aspectos relativos à confidencialidade e propriedade das informações:

20.1.1. O escopo e todos e quaisquer dados, correspondências, documentos e informações, que venha a CONTRATADA a ter acesso, seja de forma oral ou escrita, constatadas em razão dos serviços, se revestem de total e irrestrita confidencialidade e, como tal, devem ser qualificadas e consideradas pela CONTRATADA seus funcionários e/ou prepostos, não devendo, a qualquer título ou por qualquer motivo, revelar, transferir ou de outra forma dispor dessas informações, exceto com a prévia e expressa autorização, por escrito da SP-URBANISMO;

20.1.2. A CONTRATADA deverá manter estrito sigilo, a qualquer tempo, sobre todas as informações confidenciais, se obrigando, por si e seus funcionários e/ou prepostos, a não utilizar e/ou divulgar a terceiros, o resultado dos respectivos exames, relatórios e afins, utilizando-os apenas com o único propósito de executar os serviços contratados; e

20.1.3. São confidenciais, dentre outros, os documentos e relatórios relativos aos serviços discriminados neste Termo de Referência, assim como as análises, compilações, estudos preparados pela CONTRATADA ou seus colaboradores, em função da execução dos trabalhos descritos no Termo de Referência.

20.2. Em caso de violação das obrigações constantes desse item, a CONTRATADA responderá diretamente por perdas e danos, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que a SP-URBANISMO tenha por força do Contrato ou da Lei.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

a. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar este fato, imediata e formalmente, à CONTRATANTE.

b. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais tratados, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c. Acessar os dados pessoais de acordo com as finalidades legalmente previstas, garantindo que os dados pessoais não possam ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE

d. Assegurar que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE.

e. Treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

f. Auxiliar a CONTRATANTE com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis que sejam relacionadas ao presente instrumento, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

21.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações, salvo nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD"

21.3. Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a CONTRATADA executará o objeto deste contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

21.4. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à CONTRATANTE para que esta adote as medidas que julgar cabíveis

21.5. Durante a vigência deste contrato, a SP-URBANISMO poderá recusar a adoção de procedimentos internos da CONTRATADA relacionados a execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre a proteção dos dados pessoais, podendo emitir instruções à CONTRATADA com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD. deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

21.6. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela

CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

21.7. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a CONTRATADA possui em decorrência da LGPD e deste instrumento

21.8. As obrigações previstas neste instrumento atenderão ao disposto no art. 7ª, incisos III e X, § 3º, da Lei Federal nº 13.709/2020 e o Decreto Municipal nº 59.767/2020.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO MATRIZ DE RISCO

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCAÇÃO DO RISCO
Risco Atinente ao tempo de Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da contratada	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Diligência da contratada na execução contratual	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela Contratante, que comprovadamente repercuta no preço da Contratada	Aumento ou diminuição do lucro do contratado	Revisão de preço	Contratante
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial	Contratada

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública, nesta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, as despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais eventualmente cabíveis.

E por estarem assim acordadas, após lido e achado conforme, firmam as partes este contrato, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, 25 de maio de 2023

Pela SP-URBANISMO

CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO
 Assinado digitalmente por CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO
 DN: C=BR, O=SP-URBANISMO, OU=SP-URBANISMO, CN=CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO
 Data: 2023.05.26 11:08:05-03'00'
 Forç PDF Reader Versão: 11.1.0

CESAR AZEVEDO
 Presidente

WALDIR AGNELLO
 Assinado de forma digital por WALDIR AGNELLO
 Dados: 2023.05.25 17:56:53 -03'00'

WALDIR AGNELLO
 Diretor Administrativo e Financeiro

Pela CONTRATADA

MARCOS JORDAO TEIXEIRA DO AMARAL FILHO
 Assinado de forma digital por MARCOS JORDAO TEIXEIRA DO AMARAL FILHO
 Dados: 2023.05.25 11:54:50 -03'00'

MARCOS JORDÃO TEIXEIRA DO AMARAL FILHO
 Sócio

TESTEMUNHAS

1) **DAYANA DE SIQUEIRA DALBELO**
 Assinado digitalmente por DAYANA DE SIQUEIRA DALBELO
 DN: C=BR, O=SP-URBANISMO, OU=SP-URBANISMO, CN=DAYANA DE SIQUEIRA DALBELO
 Data: 2023.05.25 11:54:50 -03'00'

2) **ANTONIO CARLOS SERPA**
 Assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS SERPA
 DN: C=BR, O=SP-URBANISMO, OU=SP-URBANISMO, CN=ANTONIO CARLOS SERPA
 Data: 2023.05.25 11:54:50 -03'00'



ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA**

CONTRATO Nº 011/SP-URB/2023
PROCESSO SEI Nº 7810.2023/0000060-1

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de escritório de Advocacia de notória Especialização, para prestação de serviços continuados de Consultoria e Assessoria Jurídica Especializada em apoio e suporte na área do Direito Administrativo, Constitucional, Urbanístico, Trabalhista e Tributário, nas condições estabelecidas e delimitadas no presente Termo de Referência e suas especificações técnicas.

2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços, sob demanda, consiste em:

2.1.1. Assessoramento e Consultoria Jurídica consistindo na atuação em análise de processos administrativos, com a emissão de nota técnica sobre o conteúdo jurídico e/ou a respeito de orientação jurisprudencial relativa às questões apresentadas pela CONTRATANTE;

2.1.2 Assessoramento e Consultoria Jurídica consistindo em apoio na atuação e análise de processos trabalhistas, com a emissão de nota técnica sobre o conteúdo jurídico e/ou a respeito de orientação jurisprudencial relativa às questões apresentadas pela CONTRATANTE;

2.1.3. Assessoramento e Consultoria Jurídica consistindo na atuação em análise de processos tributários, principalmente os relativos a Receita Federal do Brasil, com a emissão de opinião jurídica e/ou parecer sobre o conteúdo jurídico e/ou a respeito de orientação jurisprudencial relativa às questões apresentadas pela CONTRATANTE;

2.1.4. Suporte ou atuar conjuntamente nas causas judiciais de interesse da CONTRATANTE, conforme serviços abaixo:

I – Apoio ao patrocínio dos interesses da CONTRATANTE em processos judiciais em que este for parte (assistente ou terceiro interessado) em trâmite na Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, inclusive perante o Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal, Tribunal Regional do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Supremo Tribunal Federal, incluindo a elaboração de petição inicial de ações ordinárias, cautelares ou especiais; defesas; exceções; incidentes; reconvenção; arguições; recursos; liquidação; impugnação; embargos de devedor; ação rescisória; *querela nulitatis*; medidas cautelares, além de realização de audiências; bem como qualquer outro ato ou medida adequada a patrocínio do interesse do município, notadamente:

a) Defesa em ações ordinárias, cautelares, mandados de segurança, habeas data, propostos por funcionários públicos em face do CONTRATANTE;

b) Defesa em ações civis públicas propostas pelo Ministério Público ou qualquer outro interessado contra ato da CONTRATANTE;

c) Defesa em ações populares proposta por qualquer cidadão contra ato da CONTRATANTE;

d) Propositura de medida judicial para retirada de registro de irregularidades administrativas junto ao Centro Virtual de Atendimento da Receita Federal do Brasil – e-CAC.

II – Assessoramento e Consultoria Jurídica, em processos perante a Câmara Municipal – CMSP e o E. Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCM/SP, abrangendo:

a) Acompanhamento da instrução dos processos envolvendo a CONTRATANTE, bem como das publicações no Diário Oficial, com o envio de cópia das manifestações, despachos, sentenças ou acórdãos referentes às publicações;

b) Elaboração de arrazoados, justificativas/esclarecimentos, recursos, memoriais e sustentação oral, até decisão final irrecurável;

c) Elaboração de Ação de Revisão de Julgado, quando tecnicamente cabível, assim como outros processos revisionais;

d) Emissão de relatórios mensais referentes ao andamento dos processos existentes e dos que vierem a ser instaurados de interesse da CONTRATANTE, bem como, das providências tomadas no decorrer da prestação dos serviços, com o envio das peças protocolizadas;

e) Defesas orais sempre que se apresentar como medida cabível e conveniente à defesa da CONTRATANTE;

f) Orientações de medidas legais e providências a serem adotadas/tomadas em face dos apontamentos de irregularidades pelos órgãos técnicos e das decisões proferidas, bem como a adoção de quaisquer outras medidas legalmente admitidas para a integral defesa dos interesses da CONTRATANTE.

2.1.6. Assessoramento e Consultoria Jurídica consistindo na atuação em análise de processos em que a CONTRATANTE for parte junto ao Ministério Público, com a emissão de nota técnica sobre o conteúdo jurídico e/ou a respeito de orientação jurisprudencial relativa às questões apresentadas.

2.1.7. Elaboração de Pedido de Rescisão contra deliberação ou julgamento proferido por órgão fracionário ou plenário do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município de São Paulo.

3. DOS QUANTITATIVOS, SOLICITAÇÕES E PRAZOS

3.1. As consultorias e/ou assessoramentos contidos no item 2, estão limitadas à 05 (cinco) eventos mensais para cada tipo/natureza da prestação de serviço, à exceção das defesas e interposição de recursos a serem apresentadas pela CONTRATANTE perante o E. TCM-SP.

3.2. A CONTRATADA somente prestará os serviços, quando demandada pelo Gabinete da Presidência da CONTRATANTE, em especial a Gerência Jurídica – GJU, mediante prévia autorização

- 3.3. Não serão computados como consultas no mês, os processos nos quais a CONTRATADA já se manifestou ou está acompanhando o andamento.
- 3.3.1. Caso surjam novos elementos a serem analisados no processo em que a CONTRATANTE já esteja atuando, será considerado como nova solicitação.
- 3.4. Os relatórios/documentos/análises solicitados deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.
- 3.4.1. Poderá, em caso de necessidade, ser solicitado relatórios/documentos/ análises com entrega em menor prazo, desde que previamente solicitado pela CONTRATANTE.

4. DA CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

- 4.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes aspectos relativos à confidencialidade e propriedade das informações:
- 4.1.1. O escopo e todos e quaisquer dados, correspondências, documentos e informações, que venha a CONTRATADA a ter acesso, seja de forma oral ou escrita, constatadas em razão dos serviços, se revestem de total e irrestrita confidencialidade e, como tal, devem ser qualificadas e consideradas pela CONTRATADA seus funcionários e/ou prepostos, não devendo, a qualquer título ou por qualquer motivo, revelar, transferir ou de outra forma dispor dessas informações, exceto com a prévia e expressa autorização, por escrito da CONTRATANTE;
- 4.1.2. A CONTRATADA deverá manter estrito sigilo, a qualquer tempo, sobre todas as informações confidenciais, se obrigando, por si e seus funcionários e/ou prepostos, a não utilizar e/ou divulgar a terceiros, o resultado dos respectivos exames, relatórios e afins, utilizando-os apenas com o único propósito de executar os serviços contratados; e
- 4.1.3. São confidenciais, dentre outros, os documentos e relatórios relativos aos serviços discriminados neste Termo de Referência, assim como as análises, compilações, estudos preparados pela CONTRATADA ou seus colaboradores, em função da execução dos trabalhos descritos nesse Termo de Referência.
- 4.2. Em caso de violação das obrigações constantes desse item, a CONTRATADA responderá diretamente por perdas e danos, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que a CONTRATANTE tenha por força do Contrato ou da Lei.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Sem prejuízo das obrigações previstas nos itens anteriores do presente Termo de Referência, nas estipuladas no Contrato ou nas estabelecidas em Lei, a CONTRATADA deverá, ainda, observar as disposições constantes abaixo:
- 5.1.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.1.3. Executar os serviços do Objeto em conformidade com nos exatos moldes estabelecidos neste Termo de Referência e em conformidade com o respectivo planejamento e instruções emitidas pela CONTRATANTE, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- 5.1.4. Indicar, por ocasião da assinatura do Contrato, preposto para representá-la sempre que for necessário, com respectivos contatos diretos (telefone e e-mail), com a finalidade de prestar informações, esclarecimentos e tratar de todos os assuntos definidos nesta contratação, bem como comunicar imediatamente eventuais alterações/substituições.
- 5.1.5. Participar de reuniões sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 5.1.6. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e trabalhista que se relacionem direta ou indiretamente com a prestação de serviços, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 5.1.7. São propriedades da CONTRATANTE todas as peças de trabalho executadas pela instituição CONTRATADA, tais como resultados das consultas realizadas, memoriais objeto da prestação do serviço.
- 5.1.8. Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa.
- 5.1.9. Prestar os esclarecimentos desejados bem como dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do Contrato.
- 5.1.10. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do Contrato.
- 5.1.11. Apresentar durante a execução do Contrato, quando solicitado, documentos que comprove estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas.
- 5.1.12. Prestar serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, contratados na forma Lei, com o grau de escolaridade e a experiência compatível com as atividades a serem exercidas.
- 5.1.12.1. Os profissionais envolvidos na prestação de serviço, deverão obrigatoriamente possuir número de Registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB válido, que deverá ser apresentado a CONTRATANTE sempre que solicitado.
- 5.1.13. Arcar com todas as eventuais despesas de transporte, diárias, pedágios, combustíveis, frete, seguros, tributos e gastos de qualquer natureza com pessoa, ou quaisquer outros custos decorrentes da prestação dos serviços.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, quanto ao cumprimento das demais obrigações e demais aspectos constantes no Termo de Referência.
- 6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA, que possuam relação estrita com a execução do ajuste em tempo razoável, de maneira a não prejudicar o decurso do prazo.
- 6.3. Promover a conferência e a fiscalização de todos os serviços prestados e produtos entregues, atestando sua conformidade com relação às especificações.
- 6.4. Cumprir os prazos de pagamento previsto no Contrato.

- 6.5. Atestar os respectivos documentos de cobrança e viabilizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.6. Assegurar-se da boa prestação de serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 6.7. Arcar com as custas judiciais e cartoriais dos processos/documentos de sua responsabilidade durante a execução contratual.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. A CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos que comprovem a habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira, a regularidade fiscal de forma a demonstrar capacidade de contratação pelo Poder Público e a experiência pretérita da CONTRATADA, nos termos do Regulamento Interno de licitações em especial o subitem 5.12, da NP-58.03.
- 7.2. Possuir número de Cadastro das Sociedade de Advocacia ativo junto a Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, conforme Lei Federal nº 6.839 de 30 de outubro de 1980.
- 7.3. Apresentar número de Inscrição junto a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB válida dos responsáveis pela Sociedade, acompanhada do *Curriculum Vitae* de cada profissional.
- 7.4. Apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público na execução de serviços iguais ou equivalentes em nome do Sócio ou da Sociedade de Advogados; estes atestados deverão conter, necessariamente, a especificação dos serviços executados, prazo contratual e local.

8. DOS IMPEDIMENTOS PARA CONTRATAR

8.1. Estará impedida de ser CONTRATADA pela SP-URBANISMO:

- 8.1.1. Sob processo de recuperação judicial, falência ou insolvência civil, salvo se for apresentada a certidão positiva e o Plano de Recuperação devidamente aprovado, além da documentação que demonstre o seu regular cumprimento, sem prejuízo do atendimento das demais condições de habilitação;
- 8.1.2. Que tenham sido condenadas por agressões ao meio ambiente, ou infrações à legislação sobre segurança e saúde no trabalho nos termos da Lei Municipal nº 11.091/91;
- 8.1.3. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência;
- 8.1.4. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco inteiros por cento) do capital social seja diretor ou empregado da SP-URBANISMO;
- 8.1.5. Declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar ou contratar por ato de qualquer órgão do Poder Público Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, nos termos da Orientação Normativa nº 03/2012-PGM e Instrução TCM nº 02/2016, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 8.1.6. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 8.1.7. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 8.1.8. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 8.1.9. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 8.1.10. Empresa que tiver nos seus quadros de Diretoria, pessoa que participou, em razão do vínculo da mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

8.2. Aplica-se a vedação prevista no item 8.1:

- 8.2.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimento licitatório ou dispensa e inexigibilidade, na condição de licitante/contratado.
- 8.2.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil com:
 - a. dirigente da SP-URBANISMO;
 - b. empregado da SP-URBANISMO cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c. autoridades de quaisquer órgãos públicos vinculados à Prefeitura da Cidade de São Paulo (PMSP)
- 8.2.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a SP-URBANISMO há pelo menos 06 (seis) meses.

9. DA FORMA DE REMUNERAÇÃO/PAGAMENTO

- 9.1. A CONTRATADA será remunerada mensalmente em parcelas fixas durante o prazo de execução do Contrato.
- 9.2. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega da documentação pela CONTRATADA, mediante ateste da fiscalização, com exclusão do dia do início e incluído o dia do vencimento, através de crédito em conta corrente bancária, a ser informada pela CONTRATADA.
 - 9.2.1. Havendo atraso na entrega da medição e/ou atraso na entrega dos documentos fiscais, a SP-URBANISMO postergará o prazo de pagamento por igual período de tempo.
 - 9.2.2. Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
 - 9.2.3. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a SP-URBANISMO.
- 9.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano a contar da data da proposta de preços da CONTRATADA.

9.4 O processo de pagamento deverá ser instruído nos termos da Norma de Procedimento n.º 42.02.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do competente instrumento contratual.

10.2. O Contrato poderá ser prorrogado, caso haja interesse da CONTRATANTE, por sucessíveis períodos limitado a 60 (sessenta) meses.

